



TE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 553, de 06 de novembro de 1984.

"Proposta orçamentária para o exercício de 1985, estimando a receita e fixando a despesa geral do Município."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cajamar para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 8.065.000.000 (Oito bilhões e sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| 1.1 - Receita Tributária ----- | Cr\$ 1.000.000.000 |
| 1.2 - Receita Patrimonial ----- | Cr\$ 4.000.000 |
| 1.3 - Transferências Correntes ----- | Cr\$ 5.274.000.000 |
| 1.4 - Outras Receitas Correntes ----- | Cr\$ 60.000.000 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES ----- | Cr\$ 6.338.000.000 |

2. RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|--------------------------------------|--------------------|
| 2.1 - Operação de Crédito ----- | Cr\$ 100.000.000 |
| 2.2 - Alienação de Bens ----- | Cr\$ 5.000.000 |
| 2.3 - Transferência de Capital ----- | Cr\$ 1.622.000.000 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ----- | Cr\$ 1.727.000.000 |
| TOTAL GERAL DAS RECEITAS ----- | Cr\$ 8.065.000.000 |



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DO PREFEITO LEI Nº 553/84-F1s.02.

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos adendos II, III, V, VII e VIII, conforme o seguinte desdobramento:

1. DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

| | |
|---|--------------------|
| 01. Legislativa ----- | Cr\$ 326.000.000 |
| 03. Administração e Planejamento ----- | Cr\$ 1.729.000.000 |
| 06. Defesa Nacional e Segurança Pública ----- | Cr\$ 368.000.000 |
| 08. Educação e Cultura ----- | Cr\$ 670.000.000 |
| 10. Habitação e Urbanismo ----- | Cr\$ 3.395.000.000 |
| 13. Saúde e Saneamento ----- | Cr\$ 155.000.000 |
| 14. Trabalho ----- | Cr\$ 1.000.000 |
| 15. Assistência e Previdência ----- | Cr\$ 564.000.000 |
| 16. Transporte ----- | Cr\$ 857.000.000 |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS ----- | Cr\$ 8.065.000.000 |

Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 7º, item I, combinado como artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 5º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal e nos termos das Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer constar a previsão da receita de Capital correspondente a Operações de Crédito, no valor figurante, para financiar investimentos, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DO PREFEITO LEI Nº 553/84-F1s.03

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 06 de novembro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

OSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração